



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2780

PROJETO DE LEI Nº 04/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 10.113, de 25 de maio de 1.995.

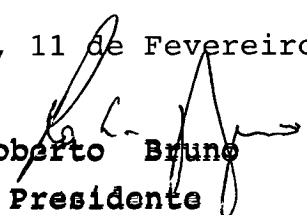
Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber repasses financeiros;
- II - Abrir crédito suplementar ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas - se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Fevereiro de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 04/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1.995.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros;

II - Abrir crédito suplementar ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas - se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 1998

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Laboral, para dar parecer.

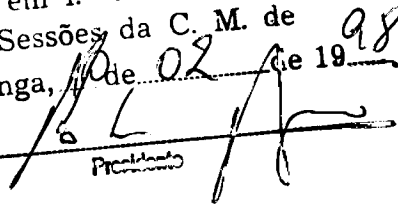
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 1998

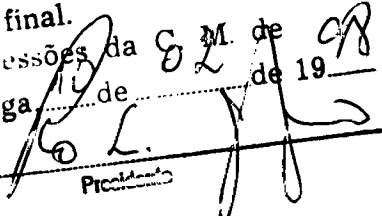
Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de 98
Pirassununga, 10 de 02 de 19


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de 98
Pirassununga, 10 de 02 de 19


Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1.995, foi reorganizado o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, cuja finalidade é de integrar as ações de assistência técnica, extensão rural, abastecimento, pesquisa, treinamento e infra-estrutura, visando consolidar um modo participativo e descentralizado, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos agropecuários.

O Sistema implica num Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, no qual estão contidos de forma integrada, harmônica e racional, todos os anseios da comunidade rural representada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Assim, para que Pirassununga possa aderir ao Sistema, necessário se faz a celebração de convênio específico, que dará suporte para que o Município receba os recursos financeiros imprescindíveis para concretização do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Para tanto, estamos remetendo a essa Egrégia Edilidade, propositura relativa à autorização de que precisamos para firmar o respectivo convênio, nos termos da minuta anexa.

Sem outro particular, e aguardando a aprovação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E ORIENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO E DAS DEMAIS AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA.

Aos de _____ de 1997, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, _____, RG. _____, respondendo pelo expediente da Pasta, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº.40.103 de 25/05/95, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, alterada pela Lei nº. _____ de ____/____/____ celebram o presente Convênio, para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações comuns dos partícipes

- I - garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do Município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- II - facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao míni, pequeno e médio produtor rural;
- III - prestar orientação e serviços visando à preservação dos recursos naturais renováveis;
- IV - realizar levantamentos, estatísticas e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;
- V - identificar, periódicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;
- VI - executar obras e serviços visando a melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e de abastecimento;
- VII - prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento;



VIII - realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações específicas da SECRETARIA

I - designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto a órgãos do MUNICÍPIO, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II - repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas contidas no Artigo 116, § 3º, da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993;

III - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

IV - garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da SECRETARIA, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;

V - elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI - gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento;

VII - desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações específicas do MUNICÍPIO

I - proceder levantamentos estatísticos previstos na Cláusula Segunda, inciso IV, do presente Convênio;

II - apoiar no MUNICÍPIO, as campanhas previstas nos Programas prioritários da SECRETARIA;

III - administrar, de acordo com o Programa de Trabalho, os serviços previstos neste Convênio;

IV - designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V - responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;

VI - criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste Convênio;

VII - treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;

VIII - aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste Convênio, de conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;

IX - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

X - recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;



XI - restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho que integra o presente, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver e, ainda, com observância das normas baixadas pela SECRETARIA.

- § 1º - Para execução do Convênio poderá ser permitido ao MUNICÍPIO o uso de bens móveis do Estado, nos termos dos Artigos 13 e 14 do Decreto nº 40.103 de 25 de maio de 1995.
- § 2º - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais visando a melhoria da infra-estrutura de apoio à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio

O Programa de Trabalho que integra o presente Convênio será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.

- § 1º - As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.
- § 2º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3º - A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.
- § 4º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ _____

- § 1º - Os recursos financeiros do ESTADO, para o exercício de 1997 serão no montante de R\$ _____, onerando o Programa de Trabalho 04007002128610009, Natureza da Despesa 344028-40 - Outra Transferências a Municípios para Custeios - UGR - 13.01.01 - Gabinete do Secretário e Assessorias, do orçamento vigente, sendo a 1.ª parcela no valor de R\$ _____ empenhada na data da assinatura e a 2.ª parcela de R\$ _____ que será empenhada no mês de _____ de _____

29
16
16

- § 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício de 1997 ficam estimados em R\$. _____, (_____), constante do orçamento vigente, suplementado se necessário.
- § 3º - Os recursos repassados pelo Estado ao MUNICÍPIO deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A.
- § 4º - Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Estado, enquanto não utilizados serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, no mercado financeiro ou em caderneta de poupança aberta junto à instituição financeira oficial, nos termos do disposto no Artigo 116, § 4º da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado Artigo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Destinação dos Recursos

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos humanos e materiais cedidos pela SECRETARIA, sob pena da rescisão do presente Convênio.

- § ÚNICO - Obriga-se o MUNICÍPIO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, a devolver ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos repassados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, respondendo pela respectiva atualização monetária desde a data do repasse na hipótese de não observância do disposto na Cláusula Sétima, § 4º

CLÁUSULA NONA - Da Vigência, Denúncia e Rescisão

O presente convênio terá vigência de

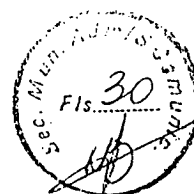
- § 1º - O Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- § 2º - O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.
- § 3º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.
- § 4º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.



E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

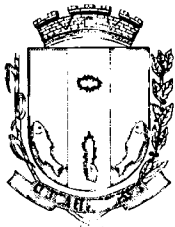
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG

2. _____
RG



Câmara Municipal de Pirassununga

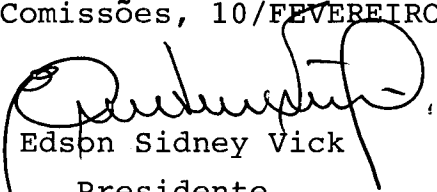
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo


PARECER Nº

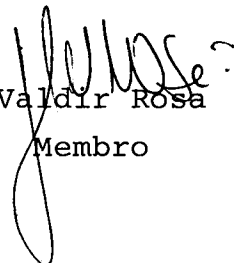
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

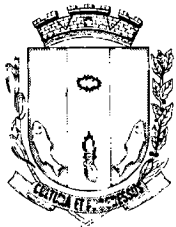
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a assinar Têrmos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Rosa
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder' Executivo a assinar Têrmos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participa-
ção no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimen-
to, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/1998.

Nelson Pagoti

Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Natal Furlan

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.873/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1.995.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber repasses financeiros;
- II - Abrir crédito suplementar ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas - se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 1.998.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.